**LEI Nº 2.575, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de salas de aula de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em favor da Unidade Instituto Caivs Ivlivs Caesar – Empresa M. Maciel Martins – ME e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 05 (cinco) salas de aula e do laboratório de informática da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 208, Jardim das Américas, neste Município, em favor da Unidade Instituto Caivs Ivlivs Caesar – Empresa M. Maciel Martins – ME, CNPJ o nº 09.057.330/0001-98, com sede a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, 73, Centro, Colider, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A utilização das salas de aula e do laboratório de informática se dará no período noturno das 19h às 22h.

**Art. 3º** O objetivo desta cedência é proporcionar o uso de salas de aula para funcionamento de cursos superiores, especializações, mestrado e curso técnico profissionalizante.

**Art. 4º** A Unidade Instituto Caivs Ivlivs Caesar terá a contrapartida de fornecer equipamentos ao laboratório de informática da escola cedida, conforme será estipulado no Termo de Cessão de Uso em anexo.

**Art. 5º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado.

**Art. 6º** Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, com prazo de vigência de quatro anos, podendo ser renovado por igual período, a contar da assinatura do referido termo, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº**

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A UNIDADE INSTITUTO CAIVS IVLIVS CAESAR - EMPRESA M. MACIEL MARTINS – ME.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **DILCEU ROSSATO**, doravante denominado **CEDENTE,** e a **UNIDADE INSTITUTO CAIVS IVLIVS CAESAR - EMPRESA M. MACIEL MARTINS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.057.330/0001-98, com sede a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, 73, Centro, Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal: Sr. MAURICIO MACIEL MARTINS, CPF n 043.547.088-41, doravante denominado **CESSIONÁRIO,** resolvem, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com os termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** O objeto do presente contrato é a cessão de uso pelo **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, de 5 (cinco) salas de aula e o laboratório de informática da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 208, Jardim das Américas, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE -** A presente cessão de uso do espaço físico descrito na cláusula anterior tem por fim implantar cursos superiores, especializações, mestrado e curso técnico profissionalizante, que serão ministrados de segunda a sábado, no período noturno das 19h às 22h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DASOBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO -** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a doar e deixar apto para o uso no laboratório de informática, tanto para os alunos matriculados na escola, quanto para os alunos da Instituição Cessionária,05 (cinco) computadores no primeiro ano; e de 03 (três) computadores por ano até o fim do prazo do presente instrumento.

**Parágrafo único**. Os computadores de que trata o “caput” deste artigo, devem ser novos, completos, com uma configuração padrão média ao tempo em que forem doados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA -** A presente cessão de uso vigerá pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único**. A presente cessão de uso poderá ser prorrogada por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA -DA RESCISÃO -** O presente Termo de Cessão de Uso será considerado rescindido nos seguintes casos:

I – No descumprimento das obrigações assumidas pelo CEDENTE; e,

II – No descumprimento das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO.

**Parágrafo único.** Para se configurar os casos de rescisão acima elencados haverá a necessidade da parte faltante ser notificada extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO -** É facultado as partes a promoverem o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES -** Qualquer omissão atinente ao presente termo de cessão de uso ou obscuridade em relação as suas cláusulas as partes resolvem que estas serão sanadas em conjunto mediante a realização de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE -** É permitida a publicidade dos termos do presente instrumento de cessão de uso de bem imóvel, em observância ao princípio da transparência e publicidade.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO -** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, firmam o presente termo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Sorriso, Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

MAURICIO MACIEL MARTINS

**UNIDADE INSTITUTO CAIVS IVLIVS CAESAR**

**Testemunha 1**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunha 2**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**